PROJETO DE LEI N° /2021

Institui o Programa Orla Acessível no município de Natal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Orla Acessível no âmbito do município de Natal.

Art. 2º – O Programa Orla Acessível tem como objetivo oferecer uma orla que seja acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, possibilitando que essas pessoas possam usufruir da praia com segurança e dignidade.

Art. 3º – Para o fim do disposto nesta Lei, as praias da orla do município de Natal deverão disponibilizar de forma gradual os seguintes equipamentos e tecnologias para permitir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente:

I – passeio público adaptado para o trânsito de pessoas com deficiência;

II – rampas de acesso à faixa e areia;

III – passarela de acesso na areia para cadeirante.

Art. 4º – O Poder Público poderá oferecer equipamentos de lazer para uso das pessoas com deficiência, tais como: cadeiras anfíbias e pranchas com adaptação, assim como profissionais para auxiliar essas práticas.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal, no intuito de implementar o disposto nesta Lei, poderá realizar parcerias com instituições públicas e com instituições sociais que tenham atuação e competência técnica específica na área.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 01 de janeiro de 2021.

ROBSON CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o Programa Orla Acessível no âmbito do município de Natal. O referido programa tem como objetivo oferecer uma orla que seja acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, possibilitando que essas pessoas possam usufruir da praia com segurança e dignidade.

Em suma, a proposição em análise pretende que as praias da orla do município de Natal possam disponibilizar de forma gradual os seguintes equipamentos e tecnologias para permitir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente: passeio público adaptado para o trânsito de pessoas com deficiência, rampas de acesso à faixa e areia e passarela de acesso na areia para cadeirante.

Com o intuito de ampliar as atividades destas pessoas, a iniciativa ainda elenca a possibilidade de o Poder Público oferecer equipamentos de lazer para uso das pessoas com deficiência, tais como: cadeiras anfíbias e pranchas com adaptação, assim como profissionais para auxiliar essas práticas, facultando a possibilidade para tanto, da realização de parcerias com instituições públicas e com instituições sociais que tenham atuação e competência técnica específica na área.

Destaca-se que os direitos das pessoas com deficiência, seja ela física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal de 1988 e ainda pela Lei n.º 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. A União, os estados e os municípios são responsáveis. Portanto, por garantir os direitos das pessoas com deficiência, proporcionando-lhes a verdadeira inclusão social. Ademais, o direito ao lazer é inegável um fator que melhora a qualidade de vida e a saúde. O lazer serve, ainda, de essência para a transformação, a efetividade e a realização de inúmeros outros direitos fundamentais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

ROBSON CARVALHO
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com